



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21121.67947-58

EMENDA N° – PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado nº. 32, de 2016)
Aditiva

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2016:

“**Art. xx.** O ressarcimento de que trata o art. 303-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, não será computado no piso de aplicação constitucional de ações e serviços públicos de saúde”. (NR)

JUSTIFICATIVA

Para aperfeiçoar o PLS em exame, a presente emenda propõe que os recursos de que trata o art. 303-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, não serão computados no piso de aplicação constitucional de ações e serviços públicos de saúde.

Como o gasto realizado com o atendimento às vítimas já é computado no piso de aplicação de saúde dos entes, caso o ressarcimento também o fosse, haveria dupla contagem dos valores, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA